

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240506000160

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade de promover a contratação da apresentação de show musical da Banda "MARA PAVANELLY" para o dia 17 de Maio de 2024. Esta contratação visa a realização de um evento alusivo às Festividades em comemoração ao Dia das Mães, uma data de significativa importância cultural e social para a comunidade local. A celebração tem como objetivo proporcionar entretenimento e lazer para os munícipes, fortalecer os laços comunitários, valorizar a cultura e a música regional, além de fomentar o turismo local.

Entende-se que a realização de eventos culturais é uma ferramenta poderosa de inclusão social, geração de renda e promoção de bem-estar para a população. Assim, ao promover a apresentação de um show musical de renome, espera-se atrair significativa atenção do público local e de visitantes de regiões próximas, promovendo a cidade como um polo de atividades culturais e de lazer. Esse evento também se alinha aos esforços da gestão municipal em oferecer programações de qualidade que atendam aos interesses e necessidades de entretenimento da população.

Reconhece-se igualmente a importância de celebrar o Dia das Mães, enfatizando o valor dessa comemoração dentro da comunidade e proporcionando um momento de alegria e união para as famílias. A contratação da Banda "MARA PAVANELLY", conhecida por sua qualidade musical e capacidade de engajar o público, apresenta-se como a melhor solução para atender a este propósito, garantindo o sucesso do evento e a satisfação dos participantes.

A realização deste show musical atende, portanto, ao interesse público de promover a cultura, o lazer e a inclusão social, estando em plena consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. O evento é uma manifestação cultural que enaltece a expressão artística e valoriza o dia dedicado às mães, contribuindo, assim, para o enriquecimento cultural e social do município.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de serviços de apresentação musical, em específico da Banda "MARA PAVANELLY" para as festividades em comemoração ao dia das Mães no Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, deve ser realizada com base em requisitos bem definidos que garantam a seleção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Na elaboração desses requisitos, considera-se fundamental a adoção de práticas de sustentabilidade, o cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis, além do atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho.

#### Requisitos Gerais:

- Qualidade do serviço a ser prestado, comprovada por meio de portfólio de apresentações anteriores da banda;
- Capacidade técnica e operacional para realizar o show na data, horário e local previstos;
- Experiência prévia em eventos de porte similar.

#### Requisitos Legais:

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa representante da banda ou da banda enquanto pessoa jurídica;
- Atendimento às normativas municipais específicas para eventos públicos;
- Respeito à Lei nº 14.133/2021 durante todo o processo de contratação.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Propostas que incluam medidas de mitigação de impactos ambientais causados pelo evento;
- Uso de equipamentos com eficiência energética comprovada para a realização do show;
- Gestão de resíduos gerados no evento, com ações de reciclagem e descarte consciente.

#### Requisitos da Contratação:

- Duração da apresentação estipulada em uma hora, conforme necessidade especificada;
- Disponibilidade da equipe da banda e de todos os equipamentos necessários à performance, exceto estrutura de palco, som e iluminação que será fornecida pela prefeitura;
- Conformidade com o valor de referência estabelecido no processo administrativo.

A definição precisa desses requisitos visa assegurar não apenas a contratação eficaz do serviço de apresentação musical desejado, mas também promover a sustentabilidade e o bem-estar social. Os requisitos listados são essenciais para o atendimento da necessidade especificada de proporcionar à população do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE uma celebração do dia das Mães com qualidade e segurança, sem incluir exigências desnecessárias que poderiam limitar a competitividade e a equidade do processo licitatório a ser instaurado.

#### 4. Levantamento de mercado

Neste levantamento de mercado para a contratação da apresentação de show musical da Banda "MARA PAVANELLY", destinado às Festividades em comemoração ao dia das Mães do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, foram identificadas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Engajar diretamente com a banda ou seus representantes para a organização do evento.
- Contratação através de empresas de produção de eventos: Terceirização da organização do evento para uma empresa especializada, que será responsável por toda logística, contratação e execução do show.
- Formas alternativas de contratação: Busca por parcerias com entidades privadas ou outros órgãos públicos para co-patrocinar o evento, dividindo custos e responsabilidades.

Avaliando as necessidades específicas da contratação, que incluem a garantia de um evento bem-sucedido e a adequação à legislação vigente (Lei 14.133/2021), a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite um controle mais direto sobre os aspectos do espetáculo, garantindo que todos os requisitos técnicos e artísticos, especialmente aqueles detalhados pela Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro e pela própria banda, sejam atendidos satisfatoriamente. Adicionalmente, a contratação direta diminui intermediários, podendo resultar em menor custo e maior eficiência na negociação. É vital, portanto, que a contratação observe os princípios da administração pública, especialmente no que tange à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, transparente e equitativa, de acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A partir da análise criteriosa dos elementos contidos na Lei nº 14.133/2021, em especial o que dispõe o art. 18, que estipula a necessidade do planejamento compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, contemplando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, chegamos à conclusão que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) – a contratação para apresentação de show musical da Banda "MARA PAVANELLY", em comemoração ao Dia das Mães no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE – é a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e da comunidade local.

As jurisprudências e a fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021, principalmente as disposições que se referem aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da igualdade e da busca pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, evidenciam a importância de uma escolha que alie qualidade à viabilidade financeira. A presente solução foi analisada sob estes aspectos, levando-se em conta também os seguintes requisitos:

- A natureza singular do serviço, considerando que a Banda "MARA PAVANELLY" possui uma relevância cultural e regional significativa, o que justifica a

inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

- A adequação e viabilidade da apresentação ao público-alvo, assegurando um evento de qualidade e de grande apelo popular, contribuindo para o fortalecimento das tradições locais e a valorização da cultura;
- A análise de mercado, que demonstrou que a contratação desta banda específica está alinhada aos valores praticados no mercado para artistas de similar notoriedade e qualidade de apresentação, em conformidade com o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade da contratação.

Portanto, conclui-se que a solução escolhida, ou seja, a contratação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", representa a alternativa mais adequada ao contexto e aos objetivos pretendidos pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, cumprindo com os requisitos de viabilidade técnica e econômica, além de estar em conformidade com a legislação vigente. A escolha está fundamentada na busca pela proposta que ofereça o melhor benefício para a comunidade, tanto em termos de qualidade da apresentação quanto de retorno cultural e social, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY"	1,000	Serviço

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY" no dia 17 de Maio de 2024, alusivos as Festividades em comemoração ao dia das Mães do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY"	1,000	Serviço	200.000,00	200.000,00

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY" no dia 17 de Maio de 2024, alusivos as Festividades em comemoração ao dia das Mães do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada e aprofundada do objeto de contratação em questão, que é a apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY" para as festividades em comemoração ao dia das Mães no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, concluímos pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento deste objeto. Este posicionamento é sustentado pelos seguintes pontos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificamos que o objeto da licitação, sendo

um show musical de uma banda específica, não apresenta divisibilidade técnica sem prejuízos significativos para a sua funcionalidade. Parcelar a apresentação da banda em diferentes lotes ou eventos fragmentaria a entrega do serviço, comprometendo a continuidade e a qualidade do espetáculo, elementos essenciais para a satisfação do público alvo.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise econômica demonstrou que o parcelamento acarretaria um aumento proporcional dos custos, anulando as vantagens de uma contratação unificada. Isso deve-se aos custos fixos elevados associados à realização de eventos musicais, incluindo, mas não limitado a, logística, hospedagem, deslocamento da banda e aluguel de equipamentos, que seriam duplicados ou triplicados conforme o número de contratações fracionadas.
- **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que qualquer tentativa de parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, já que os custos operacionais não seriam otimizados, tornando o investimento mais oneroso para a Administração Pública sem qualquer benefício adicional em termos de qualidade ou alcance do serviço.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, aumentar a competição e facilitar a participação de fornecedores menores, no caso específico de uma apresentação musical por uma banda particular, esta lógica não se aplica. A natureza exclusiva do serviço requer a contratação direta da banda escolhida pela comunidade e anseio cultural do município, não havendo espaço para divisão do objeto que possibilite um aumento real da competitividade.
- **Análise do Mercado:** Pesquisas e análises de mercado específicas para eventos musicais demonstraram que a prática comum é contratar a apresentação como um todo, reforçando que nossa decisão está alinhada às práticas do setor. A divisão do evento não é uma prática adotada pelo mercado de shows musicais devido aos impactos negativos já mencionados.

Conclui-se, portanto, que a não divisibilidade do objeto da contratação é a opção mais sensata e justificável, garantindo a integridade do evento, maximizando a eficiência dos recursos investidos e assegurando a entrega de um espetáculo de qualidade para a população do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, em conformidade com os objetivos da Administração Pública e respeitando os princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", destinado às Festividades em comemoração ao Dia das Mães do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2024.

A inclusão deste evento no Plano de Contratações Anual foi resultado de um minucioso processo de planejamento estratégico, com o intuito de valorizar as datas comemorativas locais e fomentar a cultura regional, além de promover lazer e entretenimento de qualidade para a população local. Este planejamento considerou a relevância do Dia das Mães como uma data de significativa importância para a

comunidade, justificando a promoção de um evento de grande porte que possa agregar valor às celebrações municipais.

A contratação está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Prefeitura, que incluem a promoção do bem-estar social, o estímulo à participação comunitária e o fortalecimento da identidade cultural do município. Ao enriquecer o calendário de eventos locais com ações de alto nível, a Prefeitura busca não apenas a satisfação da população, mas também a dinamização da economia local, com reflexos positivos no comércio, no turismo e na geração de empregos temporários vinculados ao evento.

Este alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Administração Pública Municipal em adotar práticas de governo que valorizem o planejamento e a transparência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, além de garantir que as ações realizadas estejam sempre voltadas para o atendimento das necessidades e expectativas da comunidade.

Portanto, a contratação proposta insere-se como um ponto estratégico dentro do planejamento anual, tendo sido cuidadosamente pensada para assegurar não somente a conformidade com as diretrizes orçamentárias e fiscais, mas também a maximização do bem-estar público e o fomento à cultura local, constituindo-se assim, uma ação planejada com elevado potencial de impacto positivo para o município de Deputado Irapuan Pinheiro.

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", alusiva às Festividades em comemoração ao Dia das Mães no Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, pretende-se alcançar resultados que vão além da execução de um evento cultural. Fundamentado nos objetivos da Lei 14.133/2021, espera-se promover um resultado de contratação que seja mais vantajoso para a administração pública, assegurando a seleção da proposta apta a atender as necessidades pontuadas com eficiência e economicidade, conforme disposto no Art. 11, da referida Lei.

As metas esperadas com esta contratação são multidimensionais e incluem:

1. **Integração Social e Cultural:** Espera-se que a realização deste evento contribua para a integração da comunidade, reafirmando o tecido social local através da partilha de vivências culturais comemorativas. O show da Banda "MARA PAVANELLY" é uma estratégia para fortalecer vínculos comunitários, promovendo a cultura e o lazer como direitos essenciais.
2. **Desenvolvimento Local Sustentável:** Além de promover a cultura local, a contratação do evento busca incentivar o desenvolvimento econômico sustentável do município, atraindo visitantes e movimentando a economia local, em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, contemplado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.
3. **Promover a Transparência e a Eficiência da Administração Pública:** Pela aplicação criteriosa dos princípios de planejamento, eficiência e transparência previstos nos Artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021, busca-se garantir que a seleção da proposta para a realização do evento seja realizada de maneira justa, competitiva e com o melhor custo-benefício possível para a Administração Pública, refletindo a

responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4. **Acessibilidade e Inclusão:** Ao disponibilizar a estrutura necessária para o show, a Administração assegura que o evento seja acessível a toda a população, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo assim a inclusão social, conforme preconiza a legislação vigente.
5. **Otimização de Recursos:** Com um planejamento eficiente e a escolha adequadamente fundamentada da proposta para a realização do show, almeja-se a otimização dos recursos financeiros disponíveis, alcançando o melhor retorno possível em termos de benefícios para a população local, seguindo os princípios de economicidade e eficácia.

Em suma, os resultados almejados com a contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY" são abrangentes e alinham-se aos princípios e objetivos gerais da Lei 14.133/2021, visando não só ao entretenimento e à comemoração de uma data significativa mas também ao fomento cultural, à coesão social, ao desenvolvimento econômico local sustentável e ao reforço da transparência e eficiência da gestão pública.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetivação da contratação e a execução bem-sucedida do show musical da Banda "MARA PAVANELLY" nas Festividades em comemoração ao dia das Mães do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, a entidade Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro adotará as seguintes providências:

1. **Designação de um responsável pela gestão do contrato:** Deverá ser designado um servidor efetivo, conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021, com experiência em eventos culturais para atuar como gestor do contrato, garantindo a interlocução eficiente entre a Prefeitura, a produção do evento e a banda.
2. **Revisão e ratificação dos requisitos técnicos e de segurança:** A equipe responsável pela infraestrutura do evento, em conjunto com a produção da banda, realizará uma reunião técnica para revisar e ratificar todos os requisitos técnicos e de segurança necessários para o show, incluindo palco, som, iluminação e medidas de segurança para o público.
3. **Capacitação de equipe de apoio:** Será realizada uma capacitação dirigida à equipe de apoio e segurança do evento, abordando procedimentos operacionais e de emergência, com foco na segurança e bem-estar dos participantes.
4. **Divulgação do evento:** Iniciar a campanha de divulgação em mídias sociais, rádios locais e sites de notícias, com o objetivo de alcançar o máximo possível de público-alvo, destacando a importância da celebração do dia das Mães e a qualidade da atração contratada.
5. **Verificação de conformidade com as normas municipais:** Será realizada uma revisão para assegurar que todas as etapas do evento estejam em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais pertinentes, incluindo licenças e autorizações necessárias.
6. **Monitoramento meteorológico:** Monitoramento das condições climáticas para o dia do evento, a fim de antecipar qualquer medida necessária em caso de previsão de condições adversas.
7. **Preparação para atendimentos de emergência:** Estruturação de um plano de atendimento de emergências, incluindo a disponibilidade de ambulâncias,

- brigada de incêndio e pontos de hidratação, assegurando a pronta resposta a qualquer incidente.
8. Definição de rotas de acesso e saída: Planejamento e sinalização eficientes das rotas de acesso e saída para o local do show, visando garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos participantes.
  9. Realização de reunião final de alinhamento: Agendamento de uma reunião de alinhamento final com todos os envolvidos na organização do evento uma semana antes do show, para revisão final dos detalhes e ajustes necessários.
  10. Pós-evento: Estruturação de uma operação pós-evento para avaliação dos resultados, coleta de feedback e desmontagem segura da estrutura, garantindo a limpeza e a ordem do espaço utilizado.

Essas providências visam não apenas o sucesso do evento, como também a segurança e satisfação do público presente, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública em prover lazer e cultura de qualidade à população, de forma responsável e eficiente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada do processo administrativo número 0000420240506000160 e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços não se mostra pertinente ou vantajosa para a contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", previsto para o dia 17 de Maio de 2024, em decorrência das Festividades em comemoração ao dia das Mães no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE. A decisão de não adotar o sistema de registro de preços é baseada nos seguintes pontos, em estrita observância aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021:

1. Natureza específica da contratação: O objeto contratual refere-se a uma apresentação musical única e específica, que não se repete ou não demanda fornecimentos ou prestações de serviços contínuos que beneficiariam de um registro de preços. Desta forma, a contratação direta, por inexigibilidade, atende melhor às necessidades específicas do evento, conforme Art. 18, I da Lei da Nova Lei de Licitações.
2. Inviabilidade de previsão de demanda futura: A inexistência de previsão para demandas futuras semelhantes ou repetidas torna a adoção do registro de preços inadequada. O Art. 86 da Lei 14.133/2021 prevê que o registro de preços seja vantajoso em situações de necessidades permanentes ou frequentes, cenário que não se aplica ao presente caso.
3. Economicidade e eficiência: A análise do contexto e das características da contratação demonstra que a não adoção do sistema de registro de preços promove a economicidade e eficiência administrativa, direcionando os recursos públicos de maneira mais assertiva e evitando possíveis desperdícios, alinhado ao Art. 11, I da Lei 14.133/2021 que busca assegurar o resultado mais vantajoso para a administração.
4. Caráter singular do serviço: Considerando a natureza específica do serviço – uma apresentação musical por um artista particular – não há espaço para aplicação de registro de preços, que se adequaria melhor a contratações padronizáveis e recorrentes. Portanto, a inexigibilidade da licitação, apoiada pelo Art. 74, II, que embasa a presente contratação se alinha aos requisitos e disposições da Lei 14.133/2021.

5. Vedação expressa: Dado a inaplicabilidade e os motivos expostos previamente, somados ao fato de que a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro de preços em todas as contratações públicas, opta-se por não adotar tal sistema para esta contratação específica, assegurando cumprimento à legislação vigente e adequação ao caso concreto.

Assim, fundamenta-se a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação específica, visando atender de forma eficaz e eficiente às necessidades do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, e demais princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 15, são estabelecidas normas específicas sobre a participação de empresas em consórcio nas licitações. No entanto, dadas as particularidades do objeto contratual presente, qual seja, a apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY" em comemoração ao Dia das Mães no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio por razões específicas e fundamentadas.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório é justificada principalmente pelo seguinte:

1. O Art. 15 da Lei 14.133/2021, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio sob determinadas condições, também concede à Administração Pública a discricionariedade de estabelecer, através do edital, a inadmissibilidade dessa forma de participação, quando justificado. Neste contexto, a singularidade da contratação de uma apresentação artística específica e a necessidade de interlocução direta com o único prestador de serviço (neste caso, a banda e/ou seus representantes legais) que detém a exclusividade da apresentação justificam tal restrição.
2. A natureza do serviço a ser contratado, uma apresentação musical, requer uma interação direta e livre de intermediários entre a Administração Pública e o artista (ou seu representante legal direto), garantindo assim a fidelidade e a qualidade da prestação do serviço cultural a ser fornecido à população do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE. A formação de consórcio poderia complicar desnecessariamente tal interação, introduzindo riscos ao atendimento eficaz e tempestivo das demandas municipais específicas para o evento.
3. O princípio da eficiência, delineado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, respalda a necessidade de garantir a mais alta qualidade de serviço para a população, sem interferências que possam comprometer a execução do objeto contratado. A realização de um show musical, especialmente em datas comemorativas, demanda alto grau de personalidade e exclusividade, características estas que poderiam ser diluídas por arranjos complexos de prestação de serviço como os consórcios.

Em suma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico baseia-se na natureza do objeto a ser contratado, nas

particularidades da sua execução e no interesse público envolvido, visando assegurar a eficiência, a qualidade e a satisfação da população com os serviços prestados pela Administração Pública. Assim, tal posicionamento encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando as prerrogativas da Administração em configurar os procedimentos licitatórios de modo a melhor atender ao interesse público, nos termos dos princípios da eficiência e da adequação entre meio e fim.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme orienta a Lei 14.133/2021, é imprescindível avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, bem como propor medidas mitigadoras eficazes. No caso da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", os impactos ambientais podem estar relacionados principalmente com a geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes sonoros, e potencial consumo excessivo de recursos naturais, como energia e água.

- **Geração de resíduos sólidos:** O evento pode resultar na produção significativa de resíduos, incluindo embalagens de alimentos e bebidas. Para mitigar esse impacto, propõe-se a implantação de pontos de coleta seletiva ao redor do local do evento, incentivo ao uso de materiais biodegradáveis pelos fornecedores de alimentos e bebidas, e a contratação de serviço de gestão de resíduos para assegurar o correto destino final dos materiais coletados.
- **Emissão de poluentes sonoros:** A música ao vivo, especialmente em volumes elevados, pode gerar desconforto para a fauna local e a população residente próxima ao local do evento. Como medida mitigadora, será limitado o nível de decibéis conforme legislação local sobre poluição sonora, além da utilização de equipamentos de som que distribuem melhor o áudio, reduzindo a necessidade de volumes extremamente altos.
- **Consumo de recursos naturais:** O consumo de energia elétrica e água tende a aumentar durante eventos de grande porte. Para minimizar esses impactos, será promovido o uso de geradores de energia que utilizem combustíveis menos poluentes e a instalação de torneiras com temporizador nos banheiros, visando reduzir o consumo de água. Além disso, será incentivado o uso de iluminação de LED, que é mais eficiente e consome menos energia.

Este planejamento alinha-se às diretrizes da Lei 14.133/2021, que preconiza a adoção de práticas sustentáveis e responsáveis em contratações públicas, incluindo a preocupação com os impactos ambientais e a promoção de medidas mitigadoras eficazes, reforçando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa das necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, do levantamento de mercado realizado, da especificação técnica detalhada do serviço e da estimativa de valor para a contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY" para as Festividades em comemoração ao dia das Mães, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Em conformidade com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar elaborado demonstrou de forma robusta a necessidade da contratação para o atendimento ao interesse público, almejando promover um evento comemorativo em honra ao Dia das Mães, que figura como ponto forte de integração social e cultural da comunidade local.

A escolha da Banda "MARA PAVANELLY", especificamente, justifica-se tanto pela sua capacidade de atrair e engajar o público-alvo quanto pela qualidade de sua performance, adequando-se integralmente aos requisitos artísticos e técnicos previamente definidos. Tal decisão está alinhada ao art. 18, que preconiza a definição do objeto para o atendimento da necessidade, assegurando assim a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

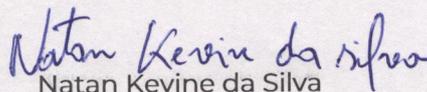
A estimativa de valor da contratação, balizada em pesquisa de mercado e análise comparativa de eventos similares, assegura a consonância com os preços praticados pelo mercado, cumprindo os requisitos de razoabilidade e economicidade, fundamentos estes reforçados no art. 23 da referida lei, que versa sobre a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado.

Adicionalmente, a modalidade de inexigibilidade de licitação, escolhida como forma de contratação, está devidamente justificada nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando a singularidade da banda e a inviabilidade de competição, caracterizando a escolha como tecnicamente fundamentada e legal.

Por fim, considerando todos os aspectos técnicos, legais e a análise de viabilidade econômica, conclui-se pela razoabilidade e viabilidade da contratação da apresentação do show musical da Banda "MARA PAVANELLY", evidenciando-se a alavancagem dos valores culturais e o fomento à integração comunitária em um evento de reconhecida relevância social para o município de Deputado Irapuan Pinheiro. Assim, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, recomendando-se a adoção das medidas cabíveis para a formalização da contratação e efetiva execução do evento.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Natan Kevin da Silva  
MEMBRO